

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 258/97

de 15 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma carta inteira, com o selo impresso de 49\$, da emissão «Projecto Vida».

Autor: João Tinoco.

Impressor: Litografia Maia.

1.º dia de circulação: 28 de Fevereiro de 1997.

Tiragem: 300 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 28 de Março de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 259/97

de 15 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Protecção da Natureza» com as seguintes características:

Autor: José Projecto;

Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;

Picotado: 12 × 12 ¹/₂;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 12 de Março de 1997;

Taxas, motivos e quantidades:

Quatro selos de 49\$, em folhas de 16 selos alterados — toupeira-d'água — 4 × 1 000 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Março de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 260/97

de 15 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma carta inteira com o selo impresso de 49\$ da emissão base «Profissões e Personagens do Séc. XIX (3.º grupo)»:

Autor: José Luís Tinoco;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 12 de Março de 1997.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Março de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Declaração de Rectificação n.º 7/97

Nas Instruções n.º 2/97 — 2.ª S., do Tribunal de Contas, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 52, de 3 de Março de 1997, verificaram-se as seguintes divergências relativamente ao texto original, pelo que se procede à respectiva rectificação:

Páginas	Onde se lê:	Deve ler-se:
924	<p>3 — Para além dos documentos e informações referidos, pode o Tribunal de Contas solicitar ao organismo ou a terceiros quaisquer outros elementos ou informações que repute necessários para análise ou julgamento das contas.</p> <p style="text-align: center;">3.º</p> <p>1 — Os documentos de prestação de contas relacionados nas alíneas <i>b), c), f), g), h), i) e j)</i> do n.º 1 do n.º 2.º deverão ser assinados [. . .]</p> <p>2 — Os documentos de prestação de contas relacionados nas alíneas <i>a), d), e) e f)</i> do n.º 1 do n.º 2.º deverão ser assinados [. . .]</p>	<p>3 — Para além dos documentos e informações referidos, pode o Tribunal de Contas solicitar, ao organismo ou a terceiros, quaisquer outros elementos ou informações que repute necessários para análise ou julgamento das contas.</p> <p style="text-align: center;">3.º</p> <p>1 — Os documentos de prestação de contas relacionados nas alíneas <i>b), c), f), g), h), i) e j)</i> do n.º 1 do ponto 2.º deverão ser assinados [. . .]</p> <p>2 — Os documentos de prestação de contas relacionados nas alíneas <i>a), d), e) e f)</i> do n.º 1 do ponto 2.º deverão ser assinados [. . .]</p>